
Projeto de Lei n.º 35 /97 de 25 de Junho de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CEM, que terá as seguintes funções:

- I- Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II- Consultiva, quando responder a indagações em matéria de educação;
- III- Deliberativa, quando decidir questões relativas à educação.

ARTIGO 2.º - O CEM atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com os respectivos Conselhos de Educação.

ARTIGO 3.º- Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o CEM adotará procedimentos que visem a descentralização das ações Federais, Estaduais e Municipais, pública e particulares, na área da educação e do ensino.

ARTIGO 4.º - O CEM terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

ARTIGO 5.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I- Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

-
- II- Fixar diretrizes para a elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação competência de órgãos superiores;
 - III- Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento de Educação no Município, proveniente da União, Estado, do Município e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação.
 - IV- Adotar providencias que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições:
 - V- Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;
 - VI- Realizar estudos sobre o sistema de ensino do município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
 - VII- Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;
 - VIII- Promover ações educacionais compatíveis com Programas de outras áreas, como Saúde, Esporte e Desenvolvimento Social, bem como manter intercâmbio com outras CMEs e com Instituições de Ensino e Pesquisa;
 - IX- Definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação especial, Ensino Médio e Profissionalizante;
 - X- Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;
 - XI- Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;
 - XII- Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir

pareceres sobre o relatório trimestral e anual da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

- XIII-** Formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;
- XIV-** Pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das creches e escolas de educação infantil, no âmbito de sua competência;
- XV-** Propor a fixação de critérios a acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;
- XVI-** Sugerir mediadas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;
- XVII-** Participar da elaboração do Estatuto do Magistério;
- XVIII-** Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Canas;
- XIX-** Opinar sobre os convênios educacionais de interesse do Município;
- XX-** Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;
- XXI-** Divulgar, através de publicações, as atividades do CME nos veículos de comunicação do Município.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal de Educação é composto por 15 (quinze) membros, sendo:

- I- Dois representantes do Poder Executivo (um do setor de merenda escolar e um da Secretaria Municipal de Educação);
- II- Um representante da Delegacia de Ensino de Lorena;

- III- 03 (três) educadores, sendo um da Rede Estadual (Representante da APEOESP), 01(um) da Rede Municipal e um da área de Educação de Adultos;
- IV- dois trabalhadores da Educação não docente, sendo um da Rede Estadual (Representante da AFUSE) e um da Rede Municipal;
- V- dois estudantes do Ensino Fundamental e Médio (Representantes de Grêmios Estudantis);
- VI- dois pais de alunos, sendo um da Rede Estadual e um da Rede Municipal;
- VII- um representante de entidades empresariais;
- VIII- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- um representante da Pastoral da Criança.

§ 1.º- Os representantes mencionados nos Incisos IV,V,VI,VII, VIII e IX, deverão ser escolhidos através de eleições diretas em plenários ou assembléias promovidas por entidades representativas.

§ 2.º- A designação do membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, que deverão participar das reuniões, com direito a voz e voto, somente na ausência dos titulares.

ARTIGO 7º- A duração do mandato dos Conselheiros será de DOIS ANOS, podendo ser reconduzidos, por indicação dos seus pares, para novos mandatos.

ARTIGO 8º- O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo porém considerado como de relevante interesse público.

ARTIGO 9º- O CME será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimentos ou vacância, haverá um Vice-Presidente eleito simultaneamente na forma prevista no “caput” deste artigo.


ARTIGO 10º- O CME elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de sessenta dias, após a posse de seus membros.

ARTIGO 11º- As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, correrão pelas dotações orçamentarias próprias, consignadas à Diretoria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A partir de 1998, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação – CME.

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 22 de Setembro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL